



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.468, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR
IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM ESPÓLIO
DE IOLANDA ZEBRAL SEGUNDO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no Loteamento bairro Parque das Acácias situado na Rua Ivan Alves de Lima (antiga Rua Dois), descrito como lote nº 09 da Quadra 02, por um imóvel de propriedade do ESPÓLIO DE IOLANDA ZEBRAL SEGUNDO, representado neste ato pela herdeira Sinara Zebral Segundo e a inventariante Mara Zebral Segundo do Carmo, localizado no bairro São João situado na Rua Olegário Pinto medindo área de 315,00m² (trezentos e quinze metros quadrados), conforme registro nº R1-7.683, item b, Livro nº 2-AB, fls. 7.683 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca.

§ 1º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações: lote nº 09, quadra 02, Loteamento bairro Parque das Acácias, Rua Ivan Alves de Lima (antiga Rua Dois), possuindo área de 244,90 m² (duzentos e quarenta e quatro metros quadrados e noventa centímetros quadrados), confrontando pela frente numa extensão de 12,92m (doze metros e noventa e dois centímetros) com a mencionada Rua Ivan Alves de Lima (antiga Rua Dois); pelo lado esquerdo numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com o lote nº 10; pelos fundos, numa extensão de 6,66m (seis metros e sessenta e seis centímetros) com parte do lote nº 08; pelo lado direito, numa extensão de 25,77m (vinte e cinco metros e setenta e sete centímetros) com quem de direito, devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº R1-14.732, Livro nº 2-BC, página 14.732, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei, destina-se a regularizar a situação do imóvel objeto de desapropriação pelo Poder Público Municipal através do Decreto nº 037, de 21 de junho de 2001, onde declarou a utilidade pública do imóvel ora permutado, para abertura da via pública denominada de Rua Eugênio Pereira interligando as Ruas Amazonas e Olegário Pinto, no Bairro São João, viabilizando as melhorias no trânsito naquela região.

Art. 3º - As despesas decorrentes da transferência definitiva do imóvel (escritura pública e Registro) para o patrimônio da credora ficará exclusivamente sob sua responsabilidade.

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.




**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - As despesas decorrentes com escritura e registro serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2012.


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal